

PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

RELATOR – JOSELITO AMARO GOMES DA SILVA MATÉRIA – PROJETO DE LEI N º 003/2025.

PARECER ao PROJETO DE LEI Nº 003/2025, oriundo dos VEREADORES – EUDER ALBUQUERQUE DA SILVA E ZACARIAS GESSE PEREIRA DOS SANTOS, QUE DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PE, EMCONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.977, DE 8 DEJANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, recebeu tempestivamente conforme normas regimentais vigentes, o PROJETO DE LEI Nº 003/2025, encaminhado pela MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, de autoria dos VEREADORES — EUDER ALBUQUERQUE DA SILVA E ZACARIAS GESSE PEREIRA DOS SANTOS, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de após análise técnica seja emitido o PARECER necessário que lhe obriga para ser apreciado legal e constitucionalmente pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal.

Competendo regimentalmente a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** se manifestar através de Parecer em todas as proposituras submetidas ao Plenário desta Casa, para discussão e votação, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas.

O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

Página 1 de 2



PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi esta proposição encaminhada a esta *COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO*, para análise de seus aspectos constitucional, legal, nos termos do disposto pelo **Artigo 59, § I, II e III do Regimento Interno.**

CONCLUSÃO:

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e em obediência e está em de acordo com o **Artigo 59**, do já citado Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Analisado detalhadamente por esta Comissão de Justiça e Redação ficou constatado que o aludido **PROJETO DE LEI** encontra-se de conformidade com os ditames constitucionais e legais pertinentes, bem assim com a sua redação correta.

Assim sendo, não havendo óbices, emito o presente parecer pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003, de 13 de maio de 2025, pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sairé-PE.

ESTE É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAIRÉ, em 19 de maio de 2025.

dnalgo Ferreira de Oliveira

Presidente da Comissão.

Joselito Amaro Gomes da Silva

Relator Comissão

Alexandra Rejane da silva

Membro.

O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

Página 2 de 2

